

Perguntas e Respostas (Piso da Enfermagem)

1) Qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222, em relação aos Municípios?

É muito importante registrar que esse julgamento do STF não possui acórdão publicado na data da divulgação do presente documento, logo, nossas orientações buscam apoio na proclamação do resultado e seu voto condutor (voto conjunto dos ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes), bem como do voto de divergência do Min. Toffoli acompanhado pelos demais Ministros.

Seguindo essa premissa, pode-se concluir o seguinte:

a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União.

b) eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar;

d) em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte dos Municípios, ou seja, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos aos Entes locais, não há de se exigir destes o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022;

e) uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e

f) o conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

2) Qual a responsabilidade da União em relação ao pagamento do piso da enfermagem?

A responsabilidade da União é garantir o pagamento da diferença entre o que o profissional recebe como remuneração e o piso estabelecido na Lei 14.434/2022.

3) O Município necessita de autorização legislativa para cumprir a decisão do STF?

Sim. De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Considerando que a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que essa Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

4) Como calcular o valor do repasse da União referente à Assistência Financeira Complementar do Piso?

O Ministério da Saúde considerou o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) para o cálculo da Assistência Financeira Complementar e, nesse sentido, compreende que o piso é composto por: Vencimento Básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Tal entendimento está expresso na cartilha do Ministério da Saúde, a qual orienta a respeito do Piso da Enfermagem e que foi publicada no dia 18 de agosto de 2023.

5) Quais são os exemplos de vantagens pecuniárias que o Ministério da Saúde está considerando para repassar o recurso complementar do Piso?

EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado)
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
	Auxílio-creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

Fonte: Ministério da Saúde.

6) A decisão do STF esclarece quais vantagens pecuniárias integram a remuneração?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, e há dúvidas sobre proclamação do resultado, bem como o entendimento do voto condutor e do voto divergente, alerta-se que não há na decisão definição a respeito de quais vantagens pecuniárias integram a remuneração.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

7) Em que o Município deve se basear para informar as vantagens pecuniárias de seus servidores no InvestSUS quando este for reaberto para que os Entes federados preencham o campo “Outros” de forma desagregada?

Deve o Município seguir a sua legislação local. Isso ocorre porque o Município é Ente federado autônomo (art. 18, *caput*, da CF) e detém a competência para legislar sobre seus servidores (art. 30, V, da CF).

8) Como os recursos serão transferidos aos Municípios?

Serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo, por meio de nova conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo ser feita, pelo gestor municipal, a regularização da abertura da respectiva conta.

9) Quando o Município vai receber os recursos da União?

O primeiro repasse foi anunciado pelo Ministério da Saúde para o dia 21 de agosto de 2023. E os demais repasses serão efetuados no último dia útil de cada mês.

10) Esse primeiro repasse refere-se a quais parcelas?

O valor total que consta na Portaria 1.135/2023 compreende as parcelas dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

11) Quais profissionais irão receber este repasse?

Os profissionais da enfermagem do Município e os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

12) Empresas de terceirização e cooperativas irão receber o recurso complementar da União?

Destaca-se que, na cartilha divulgada, o Ministério da Saúde assinala que as empresas de terceirização e cooperativas não são entidades elegíveis para o auxílio federal.

13) Como o Município vai saber qual o valor que cada profissional da enfermagem municipal ou os prestadores de serviços contratualizados devem receber?

Para tanto, basta acessar o InvestSUS.

14) A União é responsável pelo pagamento dos encargos legais?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, há dúvidas sobre a responsabilidade da União pelo pagamento dos encargos legais.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis

15) Até quando o Município deve realizar o pagamento a seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Os Municípios têm o prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde.

16) Quais cuidados deve ter o Município ao fazer o repasse aos seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Inicialmente, os gestores locais devem acessar o InvestSUS para consultar os valores discriminados (memória de cálculo) para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados.

Além disso, é aconselhável, como já salientado, obter a autorização legislativa da Câmara de Vereadores para efetuar o repasse.

No caso dos prestadores de serviços contratualizados, é recomendado ainda realizar um aditivo no respectivo instrumento firmado.

É igualmente importante dar ciência do repasse ao Conselho Municipal de Saúde e publicizar os valores recebidos da União.

17) E, no caso de valores insuficientes na Portaria 1.135/2023, como proceder?

No caso de valores insuficientes, o Município deverá informar e solicitar os valores ao Ministério da Saúde através do InvestSUS até o dia 10 de cada mês.

É fundamental deixar claro que o Município não deve efetuar a complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Vale o Município observar nessa oportunidade se preencheu a totalidade dos trabalhadores da enfermagem e se a remuneração destes já não alcança o valor do piso.

18) E, no caso de valores superiores ao necessário para pagamento do piso, como proceder?

O Município deverá pagar a enfermagem municipal e repassar aos contratualizados apenas o valor suficiente para a complementação do piso da competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

19) O meu Município não consta na Portaria, o que devo fazer?

Deve verificar no InvestSUS o seguinte:

- O Município realizou o cadastramento de *todos* os profissionais que atualmente estão ocupados como enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras?
- Existe alguma inconsistência no cadastro?
- O Município já cumpre o piso e não necessita de valor complementar?

20) Os Equipamentos de Assistência Social são elegíveis para o recebimento do recurso?

De acordo com o art. 2º da Portaria 1.135/2023, estão incluídas as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área da saúde.

21) Os gastos com o pagamento do piso entram no câmputo das despesas com pessoal?

De acordo com a Emenda Constitucional 127/2022, as despesas entram no câmputo do cálculo de pessoal nos montantes e de acordo com o cronograma descrito na referida Emenda Constitucional.

22) Qual o padrão de escrituração contábil desses recursos transferidos pela União para pagamento do piso?

O padrão a ser seguido pelo Município é o da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), salvo se o Tribunal de Contas ao qual está vinculado tiver algum posicionamento diferente a respeito do tema.

23) Como será a prestação de contas?

A prestação de contas dos recursos recebidos se dará através do Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo os recursos repassados para as entidades.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Área Técnica de Saúde
Área Técnica Jurídica
Área Técnica de Contabilidade